



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D.

RESULTADO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que na sessão de julgamento do dia 24 de setembro de 2018, presentes os Auditores:

LUCAS ASFOR ROCHA LIMA-----Presidente-----
GUSTAVO PINHEIRO-----Ausente-----
DOUGLAS BLAICHMAN-----
MICHELLE RAMALHO CARDOSO-----Ausente-----
ALEXANDRE MAGNO DE ALMEIDA GUERRA MARQUES-----
RAFAEL FEITOSA-----
GIOVANI MARIOT-----Procurador-----

**O(s) processo(s) adiado(s) e/ou remanescente(s) de
outra(s) sessão(ões), terá(ão) prioridade no(s)
julgamento(s).**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

1. PROCESSO Nº 139/2018 – Jogo: Atletico Acreano (AC) X Cuiaba EC (MT) - categoria profissional, realizado em 27 de agosto de 2018 – Campeonato Brasileiro - Série C – **Denunciado:** Atletico Acreano, incurso no Art. 213 inciso III do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR. ALEXANDRE MAGNO.**

RESULTADO: “Por maioria de votos, multar em R\$ 500,00 (quinhentos reais) o Atlético Acreano, por infração ao Art. 213 inciso III do CBJD, contra o voto do Auditor Relator, Dr. Alexandre Magno, que aplicava multa de R\$ 100,00 (cem reais). O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no art. 223, do CBJD.”
Funcionou na defesa do Atlético Acreano o Dr. Antonio Brambila, que juntou prova documental e procuração.

A procuradoria requereu a lavratura de acordo.

2. PROCESSO Nº 141/2018 - Jogo: Londrina EC (PR) X AC Goianiense (GO) - categoria profissional, realizado em 31 de agosto de 2018 – Campeonato Brasileiro– Série B - **Denunciados:** Londrina EC, incurso no Art. 191 do CBJD c/c Art. 7º inciso I do RGC/CBF; Federação de Futebol do Estado Paraná, incurso no Art. 191 do CBJD e Art. 6º inciso I do RGC/CBF. - **AUDITOR RELATOR DR. RAFAEL FEITOSA.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, absolver Londrina EC, quanto à imputação ao Art. 191 do CBJD c/c Art. 7º inciso I do RGC/CBF; multar em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a Federação de Futebol do Estado Paraná por infração ao Art. 191 do CBJD c/c Art. 6º inciso I do RGC/CBF. O pagamento da multa



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no art. 223, do CBJD.”

Funcionou na defesa do Londrina EC o Dr. Eduardo de Vargas Neto, que juntou prova documental.

Funcionou na defesa da Federação de Futebol do Estado Paraná a Dr^a. Barbará Petrucci, **que requereu a lavratura de acordo.**

3. PROCESSO Nº 142/2018 - Jogo: Avai FC (SC) X Figueirense FC (SC) – categoria profissional, realizado em 01 de setembro de 2018 – Campeonato Brasileiro - Série B – Denunciado: Avai FC, incurso no Art. 213 Inciso III do CBJD. - AUDITOR RELATOR DR. ALEXANDRE MAGNO.

RESULTADO: “Por maioria de votos, multar em R\$ 1.000,00 (mil reais) o Avai FC, por infração ao Art. 213 Inciso III do CBJD, contra o voto do Auditor, Dr. Douglas Blachman, que aplicava multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no art. 223, do CBJD.”

Funcionou na defesa do Avai FC a Dr^a. Barbará Petrucci, que juntou prova documental.

A procuradoria requereu a lavratura de acordo.

4. PROCESSO Nº 143/2018 – Jogo: EC São Bento (SP) X Paysandu SC (PA) - categoria profissional, realizado em 04 de setembro de 2018 – Campeonato Brasileiro - Série B - Denunciado: Matheus de Barros da Silva, atleta do Paysandu SC, incurso no Art. 250 § 1º inciso I do CBJD. - AUDITOR RELATOR DR. DOUGLAS BLAICHMAN.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, absolver Matheus de Barros da Silva, atleta do Paysandu SC, quanto à imputação ao Art. 250 § 1º inciso I do CBJD”.

Funcionou na defesa do Paysandu SC a Dr^a. Barbará Petrucci.

5. PROCESSO Nº 144/2018 - Jogo: Coritiba FC (PR) X Boa EC (MG) - categoria profissional, realizado em 04 de setembro de 2018 – Campeonato Brasileiro - Série B - **Denunciado:** Jarlesson Inacio, atleta do Boa EC, incurso no Art. 254 § 1º inciso II do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR. DOUGLAS BLAICHMAN.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, absolver Jarlesson Inacio, atleta do Boa EC, quanto a imputação ao Art. 254 § 1º inciso II do CBJD.”.

Funcionou na defesa do Boa EC a Dr^a. Barbará Petrucci.

6. PROCESSO Nº 145/2018 - Jogo: Fortaleza EC (CE) X Figueirense FC (SC) - categoria profissional, realizado em 04 de setembro de 2018 – Campeonato Brasileiro - Série B - **Denunciado:** Patrick de Souza Soares, atleta do Figueirense FC, incurso no Art. 250 § 1º inciso I do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR. RAFAEL FEITOSA.**

RESULTADO: Por unanimidade de votos, absolver Patrick de Souza Soares, atleta do Figueirense FC, quanto a imputação ao Art. 250 § 1º inciso I do CBJD.”.

Funcionou na defesa do Figueirense FC o Dr. Renato Brito.

7. PROCESSO Nº 146/2018 - Jogo: São Paulo FC (SP) X EC Bahia (BA) - categoria profissional, realizado em 08 de setembro de 2018 – Campeonato Brasileiro - Série A - **Denunciado:** Enderson Alves Moreira, técnico do Esporte



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Clube Bahia, incurso no Art. 258 § 2º inciso II do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR. RAFAEL FEITOSA.**

RESULTADO: “Por maioria de votos, suspender por 01 partida Enderson Alves Moreira, técnico do Esporte Clube Bahia, por infração ao Art. 258 § 2º inciso II do CBJD, contra o voto do Auditor, Dr. Douglas Blaichman, que o absolvía.”.

Funcionou na defesa do EC Bahia o Dr. Paulo Rubens Máximo, **que requereu a lavratura de acordão.**

Prestou depoimento pessoal, Enderson Alves Moreira, técnico do Esporte Clube Bahia.

8. PROCESSO Nº 147/2018 – Jogo: EC Vitoria (BA) X CR Vasco da Gama (RJ) - categoria profissional, realizado em 09 de setembro de 2018 – Campeonato Brasileiro – Série A - **Denunciado:** Glaybson Yago Souza Lisboa, atleta do CR Vasco da Gama, incurso no Art. 258 caput do CBJD; Lucas Ribeiro dos Santos, atleta do EC Vitória, incurso no Art. 258 caput do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR. ALEXANDRE MAGNO.**

RESULTADO: “Por maioria de votos, suspender por 01 partida Glaybson Yago Souza Lisboa, atleta do CR Vasco da Gama, e, Lucas Ribeiro dos Santos, atleta do EC Vitória por infração ao Art. 258 caput do CBJD, contra os votos do Auditores, Relator, Dr. Alexandre Magno, que os advertia por infração ao Art. 258 § 1º do CBJD, face a desclassificação do Art. 258 caput, e, Dr Douglas Blaichman, que os absolvía.”

Funcionou na defesa do EC Vitoria a Dr^a. Patrícia Saleão, que juntou prova de vídeo.

Funcionou na defesa do CR Vasco da Gama o Dr. Paulo Rubens Máximo.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

9. PROCESSO Nº 148/2018 - Jogo: Ceara SC (CE) X EC Vitoria (BA) - categoria profissional, realizado em 15 de setembro de 2018 – Campeonato Brasileiro – Série A - **Denunciado:** Ceara Sporting Club, incurso no Art. 206 do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR. DOUGLAS BLAICHMAN.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 3.000,00 (três mil reais) o Ceara Sporting Club, por infração ao Art. 206 do CBJD. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no art. 223, do CBJD.”

Funcionou na defesa do Ceara SC a Dr^a. Barbará Petrucci.

10. PROCESSO Nº 149/2018 - Jogo: Goiás EC (GO) X AC Goianiense (GO) - categoria profissional, realizado em 15 de setembro de 2018 – Campeonato Brasileiro – Série B - **Denunciado:** Goiás EC, incurso no Art. 213 inciso II do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR. RAFAEL FEITOSA.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, absolver o Goiás EC, quanto à imputação ao Art. 213 inciso II do CBJD.”

Funcionou na defesa do Goiás EC o Dr. João Vicente, que juntou prova de vídeo e documental.

11. PROCESSO Nº 150/2018 - Jogo: Santos FC (SP) X São Paulo FC (SP) - categoria profissional, realizado em 16 de setembro de 2018 – Campeonato Brasileiro – Série A - **Denunciado:** Alexi Stivel, técnico do Santos FC, incurso nos



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Arts. 258 e 258-B ambos do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR. DOUGLAS BLAICHMAN.**

RESULTADO: “Por maioria de votos, advertir Alexi Stivel, técnico do Santos FC, por infração ao Art. 258, ficando absorvido o Art. 258-B, ambos do CBJD, contra o voto do Auditor Relator, Dr. Douglas Blaichman, que o absolvía quanto a imputação ao Art. 258 e o suspendia por 01 partida por infração ao Art. 258-B, ambos do CBJD.”

Funcionou na defesa do Santos FC o Dr. Mario Bittencourt, que juntou prova de vídeo.

A procuradoria ofereceu prova de vídeo.

12. PROCESSO Nº 151/2018 - Jogo: Botafogo FR (RJ) X America FC (MG) - categoria profissional, realizado em 16 de setembro de 2018 – Campeonato Brasileiro – Série A - **Denunciados:** Gilson Gomes do Nascimento, atleta do Botafogo FR, incurso no Art. 243-F do CBJD; Luan Michel Louza, atleta do America FC, incurso no Art. 243-F do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR. ALEXANDRE MAGNO.**

RESULTADO: “Por maioria de votos suspender por 01 partida Gilson Gomes do Nascimento, atleta do Botafogo FR, e, Luan Michel Louza, atleta do America FC, por infração ao Art. 258, face a desclassificação do Art. 243-F, ambos do CBJD, contra os votos dos auditores, Dr. Rafael Feitosa, e do presidente, Dr. Lucas Asfor, que aplicavam 02 partidas de suspensão.”

Funcionou na defesa do Botafogo FR o Dr. Aníbal Rouxinol, que juntou prova de vídeo.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Funcionou na defesa do América FC a Dr^a. Bárbara Petrucci, que juntou prova de vídeo.

A procuradoria ofereceu prova de vídeo.

Foi requerida lavratura de acordão pela procuradoria.

13. PROCESSO Nº 152/2018 - Jogo: CA Paranaense (PR) X Fluminense FC (RJ) - categoria profissional, realizado em 16 de setembro de 2018 – Campeonato Brasileiro – Série A - **Denunciados:** CA Paranaense, incurso no Art. 206 do CBJD; Fluminense FC, incurso no Art. 206 do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR. RAFAEL FEITOSA.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) o CA Paranaense, e o Fluminense FC, por infração ao Art. 206 do CBJD. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no art. 223, do CBJD.”

Funcionou na defesa do Fluminense FC o Dr. Lucas Maleval.

Funcionou na defesa do CA Paranaense o Dr. Marcelo Mendes.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 2018.

Thomaz Carvalho

Estagiário



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

André Luiz B. da Silva

Secretário.